



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2505-52.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8.153
(04/05/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2505-52.2010.6.02.0000.
Requerente: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL).
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.
ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
PARTIDO POLÍTICO. PARECER TÉCNICO PELA APROVAÇÃO.
JUNTADA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS.
REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de maio de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR - Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de campanha apresentada pelo Diretório Estadual do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL), referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 31-32), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha - 2010 do TRE/AL notificou a referida agremiação partidária a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 35-62, o PR ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (fls. 63-64), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 68-69, opinou pela aprovação das contas de campanha, em face da regularidade; ou seja, sem ressalvas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2505-52.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Diretório Estadual do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR/AL), referente às Eleições 2010.

Observa-se que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas nas normas de regência.

Em relação à documentação, constata-se que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil: retificação da prestação de contas, extratos bancários e esclarecimentos.

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas e a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Assim, constata-se que a prestação de contas está dentro da regularidade, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010, ou seja, não há qualquer ressalva a ser feita.

É como voto.

Maceió, 04 de maio de 2011.


RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8163, de 04/05/2011, foi conferido na 33ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 79, em 05/05/11, à(s) fl(s). 07/08 Eu, RA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2505-52.2010.6.02.0000

Prot. 21.349/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/05/2011 (SESSÃO Nº 33/2011)

RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - DIRETÓRIO ESTADUAL

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8163, de 04.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de maio de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários